

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN

CNPJ/MF nº 08.324.196/0001-81

NIRE 24.300.000.502

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN (“Neoenergia Cosern” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto no §4º do art. 157 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), na Resolução CVM nº 85/22 e na Resolução CVM nº 44/21, e em complemento aos fatos relevantes divulgados anteriormente referentes à oferta pública de aquisição de ações ordinárias (“ONs”) e de ações preferencias Classe “A” (“PNAs”) e Classe “B” (“PNBs”) para conversão de registro de emissor Categoria A para Categoria B da Neoenergia Cosern (“OPA” e “Conversão de Registro”, respectivamente), vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi aprovado, em assembleia geral extraordinária da Neoenergia Cosern realizada nesta data (“AGE”), o resgate da totalidade das ações de emissão da Companhia que remanescerem em circulação após o leilão da OPA de Conversão de Registro, conforme o disposto no artigo 4º, § 5º, da Lei das S.A. (“Resgate”).

Serão resgatadas todas as 654.410 ONs, 173.920 PNAs e 80.978 PNBs de emissão da Neoenergia Cosern atualmente em circulação, representativas de 0,54% do seu capital social total (“Ações Resgatadas”). O preço a ser pago pelas Ações Resgatadas será equivalente ao preço por ação pago no leilão da OPA (“Leilão”), ou seja, R\$12,98 por ON, R\$14,27 por PNA e R\$14,27 por PNB, ajustado pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata basis*, desde a data de liquidação do Leilão, que ocorreu em 23 de agosto de 2024, até a data do efetivo pagamento do preço do Resgate (“Preço de Resgate”), que ocorrerá em 26 de setembro de 2024 (“Data de Pagamento”). O Preço de Resgate ajustado final será divulgado oportunamente pela Companhia antes da Data de Pagamento.

O Preço de Resgate será pago em moeda corrente nacional, na Data de Pagamento, e o pagamento será efetuado (i) por meio dos respectivos agentes de custódia dos titulares das Ações Resgatas, no caso de acionistas que possuem ações depositadas no ambiente de custódia fungível da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), e (ii) nas contas de titularidade dos acionistas perante o agente escriturador da Neoenergia Cosern, o Itaú Corretora de Valores S.A. (“Escriturador”), no caso de acionistas que possuem ações no ambiente escritural do Escriturador (i.e., fora da B3).

Em relação aos acionistas cujos cadastros não estejam devidamente atualizados, o Preço de Resgate será depositado e ficará à disposição no Escriturador, devendo tais acionistas comparecer a qualquer agência do Escriturador munidos dos documentos abaixo indicados, sem prejuízo de outros que o Escriturador venha a solicitar:

- **Pessoa Física:** (1) cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”), (2) cópia autenticada da cédula de identidade, e (3) cópia autenticada de comprovante

de residência. Representantes de menores, interditos e acionistas que se fizerem representar por procurador deverão apresentar documentação outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF e cédula de identidade dos representantes. Os representantes de menores e interditos deverão apresentar, ainda, a respectiva autorização judicial e cópia simples de dados bancários;

- **Pessoa Jurídica, fundos de investimento e demais entes sem personalidade jurídica:** (1) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado, regulamento do fundo de investimento, ou documento equivalente, (2) cópia autenticada do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”), (3) cópia autenticada da documentação societária outorgando poderes de representação, e (4) cópias autenticadas do CPF, da cédula de identidade e do comprovante de residência de seus representantes. Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação; e
- **Investidor via Resolução CMN nº 4.373 ou via Lei nº 4.131:** o acionista que tenha investido nas ações objeto da OPA por meio dos mecanismos estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“Investidor via Resolução CMN nº 4.373”) ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 (“Investidor via Lei nº 4.131”), deverá fornecer, além dos documentos descritos nos itens acima, conforme aplicável, documento atestando o seu número de registro perante a CVM e perante o Banco Central do Brasil (neste último caso, o número de RDE-Portfólio e SCE-IED). Caso seja uma pessoa física estrangeira, o Investidor via Resolução CMN nº 4.373 ou Investidor via Lei nº 4.131 deverá apresentar, além dos documentos aqui indicados, uma cópia autenticada de seu número de inscrição no CPF.

Após a apresentação dos documentos solicitados acima e sua verificação e validação pelo Escriturador, o pagamento do Preço de Resgate será devidamente processado em conta indicada pelo acionista interessado, respeitada a Data de Pagamento.

O Preço de Resgate será pago aos acionistas da Companhia com base na posição acionária registrada em 29 de agosto de 2024, que foi o último dia de negociação das ações de emissão da Companhia. Elas, portanto, deixaram de ser negociadas a partir do dia 30 de agosto de 2024.

Adicionalmente, a Companhia informa que, especificamente no caso dos acionistas não residentes no Brasil, conforme a legislação aplicável, será retido na fonte o Imposto de Renda incidente sobre a diferença positiva, quando aplicável, entre o valor recebido em decorrência do Resgate e o correspondente custo de aquisição das ações de titularidade do acionista não residente em questão, mediante a aplicação de alíquotas progressivas, variáveis entre 15% e 22,5%, a depender do montante do ganho reconhecido (ou 25%

nos casos de acionistas não residentes situados em jurisdições de baixa ou nenhuma tributação, conforme definido pelas autoridades fiscais).

Para tal fim, os acionistas não residentes deverão informar diretamente à Companhia o custo médio de aquisição das ações de emissão da Companhia de sua titularidade. Tal informação deverá ser enviada (i) à Diretoria de Relações com Investidores da Neoenergia Cosern, por meio do e-mail ri@neoenergia.com, e (ii) aos respectivos agentes de custódia dos acionistas não residentes, observado que: (a) os acionistas não residentes deverão enviar, em cada caso, documentação idônea que demonstre o custo médio informado; e (b) as informações e os documentos mencionados acima deverão ser recebidos pela Companhia até o dia 19 de setembro de 2024 (inclusive).

Caso as informações e os documentos mencionados acima não sejam recebidos pela Companhia até o dia 19 de setembro de 2024 (inclusive), ou caso a documentação enviada não seja suficiente, a critério da Companhia, para suportar o custo médio informado, a Neoenergia Cosern considerará que o custo de aquisição do acionista não residente em questão é zero, de modo que o valor recebido a título do Resgate de ações será inteiramente considerado ganho de capital, conforme autorizado pela legislação aplicável. Em qualquer caso, a responsabilidade pelo conteúdo das informações enviadas será exclusiva do acionista não residente e de seu representante legal no Brasil.

Em caso de dúvidas ou necessidade de informações adicionais, os acionistas deverão entrar em contato, durante o horário comercial (9h às 18h nos dias úteis), com o Escriturador, em qualquer de suas agências ou canal de atendimento, através dos telefones 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-720-9285 (demais localidades).

A área de Relações com Investidores da Neoenergia Cosern também está disponível para esclarecimentos através do e-mail ri@neoenergia.com e do endereço <https://ri.neoenergia.com/>.

Natal, 16 de setembro de 2024.

Renato de Almeida Rocha

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores